

Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 004 de 16/02/2022

EMENTA: "**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 018/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, no sentido de fixar os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

A mencionada propositura contém os seguintes dispositivos:

“Art. 1º. Ficam fixados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para o exercício de 2020 e 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para o exercício de 2021, o índice de reajuste do art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.



É o relatório.

Passo a opinar.

A Lei Complementar nº 173/2020 proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, contudo, em relação à revisão geral anual, não há menção na referida norma.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice proposto, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Ademais, a concessão do aludido reajuste conduz a necessária reposição de poder aquisitivo aos servidores em epígrafe, em momento em que se verifica um índice inflacionário agudo, vivenciado mundialmente, expressão de retorno dos esforços levados a cabo no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 que, felizmente, ao que tudo indica, aproxima-se do seu fim.

Ante o exposto, estando a matéria de acordo com os dispositivos legais, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa, s.m.j.

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

Ver. Lissandro Breval - AVANTE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 21/02/2022 14:39:52
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 21/02/2022 14:39:01
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 21/02/2022 12:56:03
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 21/02/2022 12:49:03
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 21/02/2022 12:36:54
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 21/02/2022 12:34:52

